



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL**

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI. 8666/93.			
II. ÓRGÃO INTERESSADO Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.			
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0125/2017	
IV. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL		V. FORMA DE EXECUÇÃO EXECUÇÃO INDIRETA	
VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO			
VII. OBJETO Constitui objeto desta licitação, a contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços no transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de Ensino, por quilômetro percorrido para manutenção da Secretaria desta Prefeitura Municipal de Baixa Grande, conforme descritos no Anexo I e demais características constantes do TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I deste Edital.			
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 24 DE MARÇO DE 2017 HORÁRIO: 09:00 HORAS LOCAL: AVENIDA 2 DE JULHO, Nº 737, BAIXA GRANDE/BA			
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação.	Fonte Orçamento 2017	Projeto/Atividade 2015 – Serviço de Transporte Escolar;	Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 10 (DEZ) MESES		XII – CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO R\$ 100.000,00	
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, na sala de Comissão de Licitação, sito a Avenida 2 de Julho, nº 737, ou pelo telefone (74) 3258-1125, ou pelo e-mail LICITACOES.BAIXAGRANDE@OUTLOOK.COM			
Pregoeiro responsável SONIA LÔBO DA SILVA Pregoeiro Decreto 11/2017			



XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Somente serão admitidas a participar dessa licitação Empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

14.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

14.3 Será permitida a subcontratação de pessoas físicas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da sub-contratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

XV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

15.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.2.1 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XVI - CREDENCIAMENTO

16.1. A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao PREGOEIRO por intermédio de um representante devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório e a responder pela licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

16.2. Reputa-se credenciada junto ao PREGOEIRO a pessoa física integrante ou não do quadro societário da licitante, regularmente designada para acompanhar o processo licitatório, com poderes para praticar os atos necessários e inerentes ao procedimento, inclusive formular ofertas e lances de preços, devendo ser exibido, juntamente com a credencial o documento probatório da legitimidade de quem outorgou os poderes.

16.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo ao outorgado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.4. Quando apresentada procuração por instrumento particular, deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social.

16.5 Cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

16.6 Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).



NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

ENDEREÇO: AV. 2 DE JULHO, 737

ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS "

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

17.1.2. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

XVIII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

18.1 A licitante deverá entregar a proposta no envelope "A" sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, digitada ou impressa, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

- a) Carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente;
- b) Endereço completo, telefone, fax e correio eletrônico (e-mail/Internet) e pessoa para contato;
- c) Descrição do objeto com suas características básicas incluindo marca do fabricante;
- d) Valor unitário e total de cada item, bem como valor global da proposta, este último em algarismos e por extenso;
- e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta;
- f) declaração de que os preços ofertados já incluem todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos que venham a incidir na execução do objeto desta licitação.
- g) Cópia do Atestado de Vistoria.
- h) Junto a proposta de preços os licitantes deverão anexar planilha de composição de custos.

18.2 Indicação do representante legal (Nome, RG, CPF, Cargo na empresa) com poderes específicos para assinar o contrato.

18.3. Não serão aceitos cancelamentos, desistências, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas nas propostas. Os erros ou equívocos e omissões serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso por sua desclassificação.

18.4. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

18.5. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XIX – PROCEDIMENTO DAS PROPOSTAS :

19.2 Será dada oportunidade de oferecimento de lances globais verbais, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000;

19.3 em não havendo pelo menos três ofertas, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos;



19.4 condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

19.5 O pregoeiro poderá determinar o valor mínimo para redução dos lances e o tempo máximo para sua apresentação.

19.6 Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos e valores a serem estabelecidos pelo Pregoeiro.

19.7 Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

19.8 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

19.9 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

19.10 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

19.11 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

19.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

19.13 Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme § 3º do artigo 44 da lei 8.666/93.

19.14 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento da convocação.

XX - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

20.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, com cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame



NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
ENDEREÇO: AV. 2 DE JULHO, 737
ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

20.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

20.2.1 A Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal para os licitantes que sejam PESSOAS JURÍDICAS, será comprovada mediante a apresentação de:

20.3 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal para EMPRESA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- g) **Certidão Negativa de IPVA, emitida para efeitos do Art. 113 e 114 da Lei n. 3.956/81.**

Obs: À partir de 03 de novembro de 2014, as certidões que fazem parte da prova de regularidade fiscal de todos os tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal como no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.

20.6. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas;



b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:

c) Comprovação do licitante possuir capital social integralizado no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da licitação que é de aproximadamente (Dois milhões de reais) , mediante apresentação de declaração firmada pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa.

c.1) Se a informação firmada pelo contador do licitante não conferir com a cópia do Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

d) A boa situação financeira será avaliada com base nos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) índice de Solvência Geral (SG), **CALCULADO E DEMONSTRADO PELO LICITANTE**, em memorial de cálculo constante dos documentos de habilitação, firmado pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa por meio da seguinte fórmula:

$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1,50$

$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1,50$

d.1) Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes do Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

1) microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

2) No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

c) O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

20.7 A Qualificação Técnica para Pessoa Jurídica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

20.7.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, sendo que os atestados deverão ser registrado no órgão competente, (CRA).

20.7.2 Prova de registro de regularidade de situação da Empresa e de seu responsável técnico no CRA com jurisdição na sede do licitante.

20.7.2.1. Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo VIII**;



20.8. DA VISITA TÉCNICA

20.8.1. A visita técnica deverá ser efetuada nos dias 22 e 23 de Março à partir das 08:00 da manhã. O Administrador deverá agendar a visita através do e-mail rond2016santana@gmail.com, com até 24 horas de antecedência enviando cópia de sua identidade no CRA, juntamente com os dados da empresa a qual está vinculado para formulação do atestado. Só farão a visita as empresas devidamente agendadas.

20.8.2. O licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal, conforme designação da autoridade competente, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes. O Atestado de Vistoria deverá ser assinado por representante do Setor de Transporte designado, e pelo responsável técnico (Administrador) representante da licitante. A empresa deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CRA, a fim de provar a Responsabilidade Técnica de quem realizou a vistoria.

20.8.3. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

20.8.4. É imprescindível que o atestado de vistoria seja entregue no ato do credenciamento.

20.8 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

20.8.1. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do Anexo V.

20.8.2. Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo VIII.

20.8.3. O licitante que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Edital, para constar no Envelope "B", será automaticamente inabilitado com a conseqüente devolução do Envelope "A" (Proposta de Preços), não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

20.8.4. Os veículos indicados poderão ser substituídos no decorrer do contrato, verificada a necessidade entre as partes, desde que obedecida as mesmas especificações do Anexo I, e comunicação prévia a Prefeitura Municipal de Baixa Grande.

XXI – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

21.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços dos licitantes participantes em consonância com o descrito no Termo de Referência (anexo I do Edital).

21.2 Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço por global e atender as exigências deste ato convocatório;

21.3 No caso de discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos, para efeito da classificação.

21.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.



21.5. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

XXII - DOS RECURSOS

22.1 Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

22.3 Qualquer recurso contra decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

22.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação à aquisição do objeto da licitação à licitante vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais homologará o procedimento licitatório.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Prefeitura Municipal de Baixa Grande à aquisição, em todo ou em parte, do objeto licitado.

XXIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, nova planilha de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

23.2. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

23.3. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

23.4. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

24.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestado. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

24.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

24.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 O pagamento será procedido pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande, até 30 (trinta) dias de acordo com a prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato;



25.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou outra circunstância que desaprove sua liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias;

25.3 O pagamento fica condicionado que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

XXVI- DAS SANÇÕES

26.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

XXVII – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

27.1. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

27.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

27.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 26.2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Baixa Grande e a contratada.

XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, no endereço onde ocorrerá a licitação.

28.2 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

28.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.4. Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

28.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte que declararem este fato, conforme item 16.4 deste edital, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação, para o saneamento da falha, sendo este prazo prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Baixa Grande.

XXIX- DO FORO:

29.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de Baixa Grande, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXX-ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preços

Anexo III- Modelo de Credencial;

Anexo IV- Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;

Anexo V- Declaração de Inexistência de Menor no quadro da Empresa

Anexo VI- Minuta do Contrato

Anexo VII– Termo de Compromisso



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

Anexo VIII- Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às exigências do Edital

Baixa Grande, 10 de março de 2017

**Sonia Lôbo da Silva
Pregoeira**



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

ANEXO I

PREGÃO 009/2017

TRANSPORTE ESCOLAR

PERCURSO DAS LINHAS							
ITEM	PERCURSO	CARRO	TURNOS	KM/MÊS	KM/10MESES	VALOR/UNIT.	TOTAL
1	Faz. De Dagoberto/Colegio Ministro Ney Braga/Grande Vista/Volta para Baixa Grande	VAN/Micro	02 turnos	2860	28600	R\$	R\$ -
2	Lasca Gato/Mulungu/Novo sitio/Morro/Noivo Sitio/Pagão/ Novo Sitio/ Capim de Burro/Final Novo sitio	VAN/Micro	02 turnos	4862	48620	R\$ -	R\$ -
3	Lagoa do mamão/Caldeirão encantado	VAN/Micro	02 turnos	2244	22440	R\$ -	R\$ -
4	Mandacaru/Faz. Ubarana/Faz. Deus Dará/Faz. Giudasio	VAN/Micro	02 turnos	2057	24640	R\$ -	R\$ -
5	Santa Cecilia/Quixaba/Volta para Baixa Grande/Quixaba/Serraria	VAN/Micro	02 turnos	2134	21340	R\$ -	R\$ -
6	Junco/Santana/Recurso/Baliza/Junco/Cancelas/Baixa Grande.	Ônibus	02 turnos	2596	25960	R\$ -	R\$ -



7	Faz. Santa Tereza/Caldeirão Encantado/Boa Vista/Pau Ferro	VAN/Micro	02 turnoS	2090	20900	R\$	-	R\$ -
8	Baliza/Baixa Grande/Cercagem/São José/Baliza/Recurso/Santana/Cancela/Ipoipeira/Baixa Grande.	VAN/Micro	02 turnos	3872	38720	R\$	-	R\$ -
9	Boa Vinda / Baixa Grande	Ônibus	01 turno	2090	20900	R\$	-	R\$ -
10	Italegre até Cruzeiro - 2 voltas	AUTOMOVEL	02 turnos	1672	16720	R\$	-	R\$ -
11	Baliza/Nenga/Cancelas/Ipueira	KOMBI	01 turno	660	6600	R\$	-	R\$ -
12	Viração/Pagão/Fazenda sexto/Fazenda Vista Alegre.	VAN/Micro	02 turnos	1012	10120	R\$	-	R\$ -
13	Faz. Gameleira/Collor/Lajedo grande/Licuri/Retiro/Pedra Redonda/Novo Sitio.	KOMBI	02 turnos	2464	24640	R\$	-	R\$ -
14	Entrada de Italegre/Morro Pelado/Viração 6 voltas	VAN/Micro	03 turnos	2024	20240	R\$	-	R\$ -
15	Lagoa do mandu/Mandacaru	Micro/ônibus	02 turnos	2728	27280	R\$	-	R\$ -
16	Italegre/Zumbi/Lajedo Grande/Pedra Redonda	KOMBI	02 turnos	2068	20680	R\$	-	R\$ -
17	Centro Baixa Grande/Lagoa Queimada/Licuri	VAN/Micro	01 turno	594	5940	R\$	-	R\$ -
18	Faz. Rosalvo Miranda/Colegio Mun. Lagoa do mamão/Umburana/Lajeidinho1/Grande Vista/Faz. Santa rita/Faz. Umburana/Lagoa do Cipo	VAN/Micro	02 turnos	2640	26400	R\$	-	R\$ -
19	Recurso/Faz. Piracema/Faz. Boa vista/Faz, Jenipapo/Baliza	VAN/Micro	02 turnos	2728	17280	R\$	-	R\$ -
20	Faz. Licuri/Colegio Local	AUTOMOVEL	01 turno	330	3300	R\$	-	R\$ -
21	Junco/Santana/Recurso/Baliza/Cancelas	Ônibus	02 turnos	2596	25960	R\$	-	R\$ -
22	Baliza/Cancelas	VAN/Micro	02 turnos	2640	26400	R\$	-	R\$ -



23	Estaleiro/Baixa Grande	VAN/Micro	02 turnos	2090	20900	R\$	-	R\$ -
24	Baixa Grande / Cancelas	Ônibus	02 turnos	2640	26400	R\$	-	R\$ -
25	Faz. Deus Dará/Patos/Jenice/Era Nova/Faz. Recanto pomponet	VAN/Micro	02 turnos	3740	37400	R\$	-	R\$ -
26	Taboleiro/Roque Bastos.4 voltas/Tabuleiro/Argemiro.6 voltas	VAN/Micro	02 turnos	924	9240	R\$	-	R\$ -
27	Italegre/Cajazeira	VAN/Micro	02 turnos	1540	15400	R\$	-	R\$ -
28	Lagoa do Cipó/Baixa Grande	Ônibus	02 turnos	1980	19800	R\$	-	R\$ -
29	Lagoa do cipó/Lagoa do Mamão	Ônibus	02 turnos	1364	13640	R\$	-	R\$ -
30	Cancela/Ipirá	VAN/Micro	01 turno	1650	16500	R\$	-	R\$ -
31	Cancelas/Faz. Bom sucesso/Escola Antônio Saback	VAN/Micro	02 turnos	3080	30800	R\$	-	R\$ -
32	Boa Vinda / Baía Grande	Ônibus	02 turnos	2640	26400	R\$	-	R\$ -
33	Faz. Tamburi/Lagoa da Vaca/Faz. Lagoa do Terreiro/Baixa Grande	VAN/Micro	02 turnos	1980	19800	R\$	-	R\$ -
34	Santa cecilia/Quixaba/ Volta para Baía grande/Quixada/Serraria	Ônibus	02 turnos	2134	21340	R\$	-	R\$ -
35	Italegre/Professor Arnon/Professor Vicente	VAN/Micro	01 turno	1342	13420	R\$	-	R\$ -
36	Baixa Grande/Lagoa das pedras/Faz. Faceira	VAN/Micro	02 turnos	2200	22000	R\$	-	R\$ -
37	Toboróis/Ipueira	Ônibus	02 turnos	2960	28600	R\$	-	R\$ -
38	Italegre/Novo Sítio	AUTOMOVEL	01 turno	1100	11000	R\$	-	R\$ -
39	Cancelas/Ipirá Forum	VAN/Micro	02 turnos	1760	17600	R\$	-	R\$ -



40	Italegre/Recanto do Mel	VAN/Micro	02 turnos	2530	25300	R\$	-	R\$ -
41	Morro Grande / Canabrava	Micro/ônibus	01 turno	1540	15400	R\$	-	R\$ -
42	Italegre/Baixa Grande/Novo Sítio	Ônibus	03 turnos	3520	35200	R\$	-	R\$ -
43	Mandacaru/Faz. De Bega/Toboróis/Queijo/Faz. Serra Azul	VAN/Micro	02 turnos	2970	29700	R\$	-	R\$ -
44	Boa Vinda / Baixa Grande	VAN/Micro	02 turnos	2728	27800	R\$	-	R\$ -
45	Joelito/Tereza/Juarez/Lagoa do Terreiro/Lagoa da vaca/Ipueira/Baixa Grande	VAN/Micro	02 turnos	2530	25300	R\$	-	R\$ -
46	Mandacaru/Lagoa do Mandu/Faz. Umburana/Faz. De Souza/Casa de Janete. - 6 voltas	VAN/Micro	01 turno	1408	14080	R\$	-	R\$ -
TOTAL								R\$ -

ANEXO I TERMO DE REFÊRENCIA – TRANSPORTE ESCOLAR

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente edital a **contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços no transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de Ensino, por quilômetro percorrido, para o ano letivo de 2017, de Baixa Grande.**

2 - DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Esta contratação se deve por necessidade de transportar alunos residentes na zona rural do Município de Baixa Grande, onde o transporte municipal gratuito não chega, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4. DOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

4.1. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

4.2. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E";

III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 11(onze) meses;



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

IV – comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V – gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo Departamento de Saúde do Município;

VI – outras exigências da legislação de trânsito.

5. ROTAS COM RESPECTIVOS TRAJETOS E QUILOMETRAGEM

As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração.

Baixa Grande, 10 de março de 2017

**Sonia Lôbo da Silva
Pregoeira**



Prefeitura Municipal de Baía Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: LICITAÇÃO Nº.: ___/20__		
RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail:

Preço total	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:
DATA: __/__/__ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017.

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº , como meu mandatário, para representar esta empresa no Pregão Presencial Nº 0xx/2017, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Baixa Grande (BA), ____ de _____ 20__.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PRGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Baixa Grande (BA), ___ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa), CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXX (BA), de de 20_____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/20__.

Pelo presente contrato de locação de serviços, visando o transporte de alunos e locação.... no Município de Baixa Grande, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA (BA), com sede à XXX, CNPJ nº. XXXXXX, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXX, brasileiro, casado, residente a, portador da Carteira de Identidade nº, CPF Nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CNPJ nº., Inscrição Estadual nº., situado à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº., emitido por, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 0XX/2017, e disposições da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme proposta ofertada no Pregão Presencial XX/2017, aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no Termo de Referência do referido certame licitatório e demais clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete à prestação dos serviços de, conforme proposta de preço apresentada na licitação e parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta Cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso originariamente contratado.

Parágrafo Segundo – Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual.

SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira o valor de R\$ (.....), por km, mediante apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal, vencíveis até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo único - O presente contrato poderá sofrer reajuste de valor, a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimo nos preços dos insumos que compõem o seu custo, e desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, na forma prevista pelo art. 65, II, alínea d, da Lei nº. 8.666/93.

TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato terá sua vigência a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes, vigorando durante o, podendo ser rescindindo a qualquer momento, frente ao interesse da CONTRATANTE, ou ainda o objeto do Contrato poderá sofrer alteração(ões) adequando-se a real demanda da clientela, com possibilidade de prorrogação da vigência contratual para o ano letivo subsequente, até o limite da permissibilidade conferida pela Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO



Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Parágrafo Primeiro: Os preços contratados serão reajustados a cada 10 (dez) meses, em caso de prorrogação contratual, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo Segundo: O critério de reajustamento acima descrito (item 2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Baixa Grande e a contratada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA OBRIGA-SE-Á:

- a) executar o serviço de transporte escolar de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE e fixados na Cláusula Primeira – Do Objeto deste contrato;
- c) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- d) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- g) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- i) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- j) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- l) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- m) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE e pelo período necessário;
- n) responder por todas as despesas referentes ao serviço, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as atividades;
- o) efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, manter, durante todo o período do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de transporte escolar adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, observadas as regras de trânsito vigentes.

Parágrafo Segundo – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso ao CONTRATANTE, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:



- a) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- c) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- d) Colocar, sem ônus, nos veículos adesivos relativos ao serviço prestados de acordo com o modelo fornecido pelo contratante.
- e) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE , para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida por este Município , a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula nona deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para este MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro: Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante o objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro : A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de XXX e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;

Multa de **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

Parágrafo Segundo: O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Baía Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de XX- Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Baixa Grande, ----- de----- de 2017

.....
(Contratante)

.....
(Contratada)

TESTEMUNHAS: -----



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017.

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que comprometo a disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto no veículo licitado, conforme exigência do item 14.0 do Anexo I do Pregão Presencial de Nº 0xx/2017, divulgado pelo Pregoeiro da Prefeitura de XX, Estado da Bahia.

Baixa Grande (BA), ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO LICITANTE OU DE SEU PROCURADOR (nome legível)



Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Telefone: Tel. (74) 3258-1125/32
Endereço: Av. 2 de Julho, 737
E-mail: administracao@baixagrande.ba.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. xxxx/2017
ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, que tem conhecimento do edital do Pregão Presencial nº. /2017 e atende à todas as exigências da Lei 10.520/02 e 8/666-93.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal